

LEI Nº 721, de 11 de Novembro de 1964

Autoriza a vender títulos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vender os títulos da PETROBRÁS, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna ao câmbio do dia, por intermédio da Bolsa de Valores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O produto líquido da venda dos títulos será aplicado na compra de títulos da CEMIG para efeito de ampliação da rede de iluminação pública da cidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de Novembro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário